PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – **Fornecimento de material e mão de obra para instalação de CPD para o Sesc Joinville/SC**.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 6.2.3 do edital e seus subitens, no processo que visa a contratação do **Fornecimento de material e mão de obra para instalação de CPD para o Sesc Joinville/SC**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 085/122**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu parcialmente o item 6.2.3.1, apresentando declaração do profissional, não houve a indicação conforme previsto no anexo VI do edital, com a indicação de suas responsabilidades ali previstas. Na documentação apresentada o profissional que será responsável técnico é o Engenheiro Eletricista André Luiz Almeida da Rocha.
- A empresa atendeu o item 6.2.3.2 apresentando a declaração de aceite do Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada, conforme previsto em edital;
- A empresa atendeu o item 6.2.3.3 apresentando a Certidão de registro junto ao CREA, da empresa e do Profissional. Registra-se apenas que, conforme previsto em edital, para o caso de assinatura de contrato, a empresa deverá apresentar o visto junto ao CREA de Santa Catarina.
- A empresa apresentou 13 (treze) atestados em nome do Engenheiro Civil Bruno Rafael Ferreira de Araujo, profissional diferente do indicado como responsável técnico para esta licitação. Desta forma, estes atestados não foram avaliados. Com referência ao responsável técnico indicado, engenheiro eletricista André Luiz Almeida da Rocha, apenas foi encaminhado "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO" emitido pelo CREA-PB, contendo 112 páginas. Desta forma, a empresa não atende o que determina o item 6.2.3.4 do edital.
- A declaração de conhecimento prevista no item 6.2.3.5, não foi devidamente apresentada pela empresa, visto que o documento apresentado, refere-se a outro processo, com numeração, objeto e entidade diferentes. O documento anexado trata de pregão realizado pelo TRT da 9º Região. Desta forma, a empresa não cumpre a solicitação deste item.
- A empresa atendeu o item 6.2.3.6 apresentando declaração referente a menor de 18 anos.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, registramos que a empresa B3M CONSTRUTORA não atendeu todas as solicitações de documentação técnica determinadas no edital.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 13 de setembro de 2022.

Marcello Farias Rodrigues
Gerência de Infraestrutura